



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.971 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de portadores de necessidades especiais pelas empresas que prestam serviços, com fornecimento de mão-de-obra à Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias do Município e Câmara Municipal.

Autoria: Vereador Reginaldo de Araújo Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços de mão-de-obra aos órgãos da Administração Direta e Indireta, garantirão aos portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas oriundas do contrato. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionário, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo Único - Às pessoas portadoras de necessidades especiais é garantido o direito de serem contratadas, desde que a atribuição da função oferecida seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º - A observância da presente lei, será cláusula obrigatória nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra.

Art. 3º - As empresas que, na data da publicação desta Lei, estiverem com contrato em vigor terão 90 (noventa) dias para se adequarem a este instrumento normativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24 de novembro de 2008.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.956, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Cria o Fundo Municipal de Educação—FME do Município de Valença-Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Valença-Bahia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte, tendo por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas e projetos na área da Educação, abrangendo:]

- I – manutenção, expansão e melhoria da qualidade do sistema municipal público de ensino;
- II – qualificação de recursos humanos;
- III – realização de estudos, pesquisas e experimentos na área de ensino público municipal;
- IV – apoio e desenvolvimento do programa de alimentação escolar.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação – FME terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da Lei.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município, correspondente a 25 %(vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;
- II – doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III – rendimentos integrais, resultantes de aplicações financeiras, realizadas pelo Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME deverão ser depositados mensalmente, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conta bancária específica.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão utilizados no pagamento de despesas das unidades executoras dos projetos/atividades, mediante o repasse a essas unidades, da área de educação, na forma definida no art. 1º desta Lei.

Valença
12 de Agosto de 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - A critério do Poder Executivo, poderá ser implantado o sistema de fundo rotativo por unidade ou por grupo de um unidades executoras dos projetos/atividades da área de educação, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Educação - FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo e aplicados em fundos de investimentos.

Art. 6º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originais.

~~Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação - FME será~~ administrado por um gestor a ser designado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de novembro de 2008.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


DIOTÍLIA PEREIRA RANGEL
SEC. DE EDUCAÇÃO, DESENV. SOCIAL E ESPORTE